

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 146/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 568/2024 – DPLC-SEMEC
SOLICITANTE : Ataíla Oliveira Costa
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
ASSUNTO : Termo Aditivo – Acréscimos contratuais
CONTRATO : Contrato nº 001/2023
PROCESSO : Processo Licitatório 199/2022, Chamada Pública 001/2022.
CONTRATADO : *Cooperativa Agropecuária dos Trabalhadores Rurais da Região do Araguaia – COOPFRA, CNPJ 83.341.529/0001-04.*
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 84.
OBJETO : *Aquisição de produtos da agricultura familiar destinados a merenda escolar para o ano letivo de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME para cumprimento dos programas – PNAE, PNAC e PNAP.*

1. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer para o fim de confecção de termo aditivo contratual de acréscimos de 25%(vinte e cinco por cento) dos itens referentes ao contrato abaixo relacionado:

Contrato nº 001/2023 - FME:

1. Abóbora, *in natura*;
2. Mandioca descascada, KG.

Alega e comprova a SEMEC que “ a demanda por produtos alimentícios nas unidades escolares de Redenção, Pará, aumentou de forma significativa, o que é fundamental para garantir a oferta adequada de merenda escolar. Com o crescente número de alunos e servidores, o fornecimento contínuo desses alimentos é crucial para atender às necessidades nutricionais diárias” (06). Alegou ainda que a falta dos itens supramencionados tem gerado desafios logísticos para as escolas o que se faz necessária a sua aquisição imediata.

Outrossim, juntara a Semec o saldo licitatório o qual comprova que os itens se encontram praticamente zerados (p. 11).

Com o memorando-requerimento vieram acostados, merecendo aqui destaque:

Contrato de nº 001/2023 - FME

1. Ofício nº 104/2024, p. 02-03.
2. Resposta-concorde da Contratada, p. 04.
3. Justificativa do 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2023, p. 06-09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

4. Avaliação do fiscal do contrato, p. 10.
5. Relação de saldo de licitação, p. 11.
6. Dotação, p. 13.
7. Relatório de cotação, p. 14-20.
8. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 21-22.
9. Contrato de comodato, p. 23-24.
10. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 25.
11. Atos constitutivos da contratada, p. 26-33 e 37-52.
12. Certidões:
 - 12.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 06/04/2025, p. 34.
 - 12.2. Certidão judicial cível negativa, válida até 08/01/2025, p. 35.
 - 12.3. Certidão negativa de constas julgadas irregulares,, válida até 08/11/2024, p. 53.
 - 12.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 06/04/2025, p. 54.
 - 12.5. Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, p. 62.
 - 12.6. Certidão negativa correcional Controladoria-Geral da União, válida até 07/11/2024, p. 63.
 - 12.7. Certidão negativa de débitos municipais, válida até 07/11/2024, p. 64.
 - 12.8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 25/10/2024, p. 65.
13. Comprovante de endereço, p. 36 e 55.
14. Balancete analítico, p. 56-61.
15. Contrato de nº 001/2023, p. 66-77.
16. Publicação no DOU do contrato de nº 001/2023, p. 78-79.
17. 1º termo aditivo ao contrato 001/2023, p. 80.
18. Publicação no DOU do 1º termo aditivo ao contrato de nº 001/2023, p. 81-82.
19. Minuta do 2º termo aditivo ao contrato de nº 001/2023, p. 83.
20. Memorando nº 568/2024, p. 84.

Por fim, da documentação acostada verifica-se a existência da demanda e de recursos para a cobertura das referidas despesas, bem como a manutenção das condições contratuais da Contratada para a aditivação do contrato epigrafado.

Eis o necessário a se relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Vislumbra-se do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 que há permissivo legal para proceder-se os acréscimos ou supressões do objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

cento), para fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive nas obras, e de 50% (cinquenta por cento), se reforma de edifícios, do valor inicialmente contratado. Tais acréscimos/supressões do objeto deverão ser procedidos mediante termo aditivo.

Outrossim, o objeto pretense de contratação e o seu preço atenderam aos ditames das normas jurídico-legais. A Lei Municipal de nº 373/2000, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME), determina que os recursos do FME serão aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação. Ressalta-se que no art. 14 da Lei Municipal nº 373/2000 encontram-se elencadas as ações prioritárias para a utilização do FME, sendo, também, possível a sua aplicação para a realização do aditivo ao contrato de nº 692/2022.

Logo, possível a realização de aditivo aos contratos epigrafados.

3. DO TERMO ADITIVO SOLICITADO E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Das justificativas expostas na documentação acostada pela SEMEC, vislumbra-se a possibilidade de proceder-se ao presente termo aditivo. Isso porque, inicialmente e acima de tudo, o contrato está vigente, cabendo, assim, as devidas alterações contratuais.

Outrossim, na justificativa ficou comprovada a possibilidade dos acréscimos dos valores, para fins de adequá-la às necessidades e peculiaridades da SEMEC, por esta solicitada.

Por tudo isso, o presente termo aditivo ora analisado, para fins da(s) alteração(ões) contratual(is) de acréscimos de valores (em quantitativos) está revestido de todas as legalidades e regularidades, acostado das justificativas/motivações e documentações necessárias e, mais que isso, exigidas para tal confecção.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno com a confecção e assinatura do presente termo aditivo contratual, **CONDICIONADO, porém, e só se for o caso**, à substituição e/ou juntada das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes, bem como da documentação constitutiva empresarial e de outras recomendações e condicionantes que iremos expor, ou não.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para o fim dos ACRÉSCIMOS nos percentuais de quantitativos dos itens relacionados no petitório, dos contratos epigrafados, suscitados pela SEMEC, sendo e estando **CONDICIONADO** o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, à APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes, bem como à juntada de outros documentos necessários e imprescindíveis à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir com o termo aditivo contratual, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município e após a apresentação do parecer jurídico e este sendo favorável ao deferimento do pleito e prosseguimento do feito, dê-se a continuidade e tramitação necessária, sendo dispensada nova análise deste controle interno, a não ser que tenha sido confeccionado contrato administrativo, o qual este necessitará de novo parecer nosso antes de ser assinado.

Amanda da Rocha Moraes
Controladora Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 315/2024-GPM